

PROJETO DE LEI Nº 1960 , DE 03 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O PAGAMENTO MENSAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE ESPECIFICA, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA RECONHECIDA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL FACE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento mensal dos valores decorrentes dos contratos administrativos de prestação de serviços de transportes em geral e de transporte escolar, com fornecimento de mão de obra, combustível, seguro e veículos, realizados por Cooperativas de Transporte, por intermédio de seus cooperados, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o seu pronto restabelecimento quando a suspensão dos serviços atendidos por estes prestadores de serviços se findar.

Parágrafo único - A medida de que trata o caput deste artigo abarca o pagamento mensal dos contratos de prestação de serviços de transportes para os quais foi efetivada a suspensão total ou parcial dos serviços em decorrência das medidas de restrição de atividades necessárias ao enfrentamento ao novo coronavírus-COVID-19.

Art. 2º - O pagamento mensal autorizado pelo artigo 1º desta Lei corresponderá a um valor a ser fixado pelo Poder Executivo Municipal, capaz de assegurar as condições mínimas para manutenção da subsistência dos cooperados, de acordo com os parâmetros contratualmente estabelecidos, considerando a suspensão total ou parcial da prestação dos serviços.

§1º - O pagamento disposto no caput deste artigo permanecerá enquanto perdurar a situação de suspensão parcial ou total dos serviços atendidos pelos prestadores de serviços de que trata o artigo 1º desta Lei.

§2º - Em caso de retorno das atividades não coincidente com o início de mês, o valor de que trata o caput deste artigo será devido de forma proporcional, fracionado com fundamento na quantidade de dias em que se manteve a situação de suspensão do respectivo contrato administrativo.

Art. 3º - Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição do Poder Executivo Municipal e estarem preparados para prontamente retornar à retomada integral dos serviços.

Art. 4º - As despesas efetuadas com fundamento nesta Lei são consideradas como despesas ordinárias e previstas da unidade contratante.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, a fim de estabelecer os valores de que trata o seu art. 2º.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 03 de agosto de 2020.



ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima

FAUSTO NIQUINI
Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

FLÁVIO DE AMEIDA
Vereador

SILVÂNIO AGUIAR
Vereador

TIAGO TITO
Vereador

Nova Lima, 03 de agosto de 2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o pagamento mensal dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte que especifica, em decorrência da situação de emergência pública reconhecida pelo Executivo Municipal face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”*.

Diante do atual contexto em que vivemos, onde, apesar de estarmos há mais de 04 meses nesta situação, ainda não se pode mensurar a extensão dos efeitos decorrentes da pandemia de COVID-19 para nossos cidadãos, temos que a paralisação de diversos serviços públicos que dependem do transporte realizado pelas Cooperativas de Transporte, por intermédio dos seus cooperados, não pode continuar a penalizar esses prestadores de serviços.

É de conhecimento geral que grande parte dos cooperados possui como única fonte de renda os contratos firmados com o Poder Público Municipal, sendo certo que o auxílio emergencial instituído pelo Governo Federal não é suficiente para garantir a sua subsistência e de suas famílias.

Desta forma, as medidas propostas visam minorar os prejuízos suportados por essas pessoas, sendo que medidas semelhantes já foram implantadas em diversos municípios brasileiros, com a chancela, inclusive, dos Tribunais de Contas Estaduais.

Trata-se de medida excepcional, mas que não deixa, todavia, de guardar conformidade com o princípio da legalidade e de atendimento ao interesse público, sem se descuidar também da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, conforme assegurado pela Carta Constitucional.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação de tão relevante iniciativa para a comunidade nova-limense.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 03 de agosto de 2020.



ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima

FAUSTO NIQUINI
Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

FLÁVIO DE AMEIDA
Vereador

SILVÂNIO AGUIAR
Vereador

TIAGO TITO
Vereador